



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre alterações na Lei 3.300, de 06 de Março de 2009 e suas modificações posteriores e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados o art. 15-A e o Anexo II na Lei 3.300, de 6 de março de 2009, com o seguinte teor:

*“Art. 15-A - O loteador deverá entregar o loteamento ou condomínio com sinalização de nomes das ruas e praças de acordo com o padrão estabelecido no anexo II desta lei”.*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 17 da Lei nº 3.300 de 06 de março de 2009 e suas modificações posteriores, com a seguinte redação:

*§ 5º - Deverão ser apresentadas no projeto Urbanístico as rampas de acessibilidade de acordo com a norma nº 9050, de 30 de Junho de 2004 da ABNT.*

*§ 6º - Nos locais onde estão previstas as rampas no projeto urbanístico, o loteador deverá executar as guias rebaixadas para implantação das rampas.*

*§ 7º - As rampas de acessibilidade previstas no projeto urbanístico deverão ser executadas de acordo com a norma nº 9050, de 30 de Junho de 2004 da ABNT, pelos proprietários dos lotes, os quais têm sua propriedade em frente às rampas.*

*§ 8º - A sinalização das rampas de acessibilidade previstas no projeto urbanístico deverá ser executada de acordo com a norma nº 9050 de 30 de Junho de 2004 da ABNT, pelo Empreendedor.*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 22 da Lei 3.300, de 6 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 - A largura máxima admitida para as quadras será de 80,00(oitenta) metros.”*

**Art. 4º** - Fica criado o Art. 22-A, na Lei 3.300, de 6 de março de 2009 com o seguinte teor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

*“Art. 22-A - O loteador deverá apresentar laudo de sondagem por quadra com no mínimo um ponto a cada dois mil metros quadrados, elaborado após a conclusão das infraestruturas para entrega de 100% do empreendimento à Prefeitura Municipal”.*

**Art. 5º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 25, da Lei nº 3.300 de 06 de março de 2009 e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.25 - (...)*

*Parágrafo único - Os passeios dos espaços livres de uso público, assim entendidos como a somatória das áreas verdes, mais o sistema de lazer que tiverem frente para via pública, deverão ser executados pelo loteador de acordo com o Código de Obras do Município, lei nº 2.122 de 19 de dezembro de 1996”.*

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do parágrafo único passando a ser denominado § 1º e criados os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º ao art. 39 da Lei 3.300, de 6 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 39 (...)*

*“§ 1º - A ligação do ramal de água será executada na testada de cada lote;”*

*§ 2º - O ramal da rede de esgoto deve ser executado na testada de cada lote considerando o ponto mais baixo, em uma caixa de concreto ou dispositivo de conexão similar;”*

*§ 3º - Fica estritamente proibido o uso de tubulação cerâmica na rede de esgotos dos novos loteamentos ou condomínios;*

*§ 4º - Para loteamentos e condomínios, o empreendedor deverá instalar hidrantes urbanos de acordo com a Instrução Técnica n. 034/2010 e suas alterações posteriores do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;*

*“§ 5º - As localizações, os espaçamentos, vazão e pressão dos hidrantes deverão ser apresentadas no projeto da rede de água potável, sendo que deverá seguir certidão de diretrizes da SAERP em conjunto com a Secretaria de Planejamento Obras e Serviços, que deverá considerar as normas técnicas brasileiras vigentes e as condições da rede pública de distribuição de água local.”*

**Art. 7º** - Ficam criados os “§ 1º e “§ 2º ao art. 10 da Lei 3.300, de 6 de março de 2009, com o seguinte teor:

*“Art. 10 - (...)*

*“§ 1º - A expedição do Alvará de desdobro e anexação terão validade de 1 (um) ano e o alvará de desmembramento terá validade de 2 (dois) anos, ambos a partir de sua emissão, podendo ser revalidadas por igual período, mediante pedido do interessado. Serão também condicionados à aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, dos projetos, previstos no Art. 4.º da lei nº 3300, de 06 de março de 2009, e da apresentação de cronograma atualizado de execução das obras.*

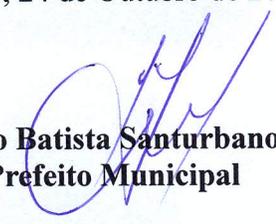


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

*“§ 2º - Nos casos de desmembramento/desdobro e anexação onde não houver infraestrutura urbana necessária nas vias públicas, a Prefeitura Municipal emitirá uma certidão de Diretrizes que poderá exigir a execução de Infraestrutura Urbana.*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de Outubro de 2014.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 25 / 10 / 2014

pro Rca  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO II**  
**MEMORIAL DESCRITIVO – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS**

**1 - CONTEÚDO INFORMATIVO**

**1.1** - Nas placas deverão constar as seguintes informações:

- a) Tipo de logradouro
- b) Nome do Logradouro
- c) Nome do bairro

**2 - ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS**

**2.1** - FONTE: Deverá ser utilizada a fonte Calibri, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao nome do logradouro, e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário, em tamanho 56 pt (4,8 cm), devendo seu início estar alinhado ao lado esquerdo da placa conforme exemplos a seguir. Nome do bairro também deverá ser com a fonte Calibri, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao nome e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário, em tamanho 35 pt (quando necessário em outro tamanho mas se mantendo dentro das dimensões do retângulo de altura 4,6 cm), devendo seu final estar alinhado ao lado direito da placa conforme exemplos a seguir.

**3 - DIMENSÕES**

**3.1** - Placa com denominação do logradouro: 30 x 64 cm;

**3.2** - Placa publicitária: 74 x 56 cm – área útil para publicidade de 74 x 48 cm, conforme desenho em anexo;

**3.3** - Altura total do poste: 3,50 m, sendo 0,50 m enterrados.

**4 - MATERIAIS**

**4.1** - PLACA: Deverá ser feita em chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática, com 0,95 mm de espessura, na cor azul – ref. Pantone 286 C; ou RGB 36,48,130; ou CMYK: 100,96,16,4 – vincada longitudinalmente nas bordas superior e inferior para impedir a flexão da mesma. Fixadas duas a duas no poste de sustentação, em mesmo nível, conforme diagrama ilustrativo;

**4.2** - PAINEL PUBLICITÁRIO: estrutura em laminado fenolmelamínico com espessura mínima de 4,00 mm

**4.3** - LETRAS: vinil adesivo – película refletiva;

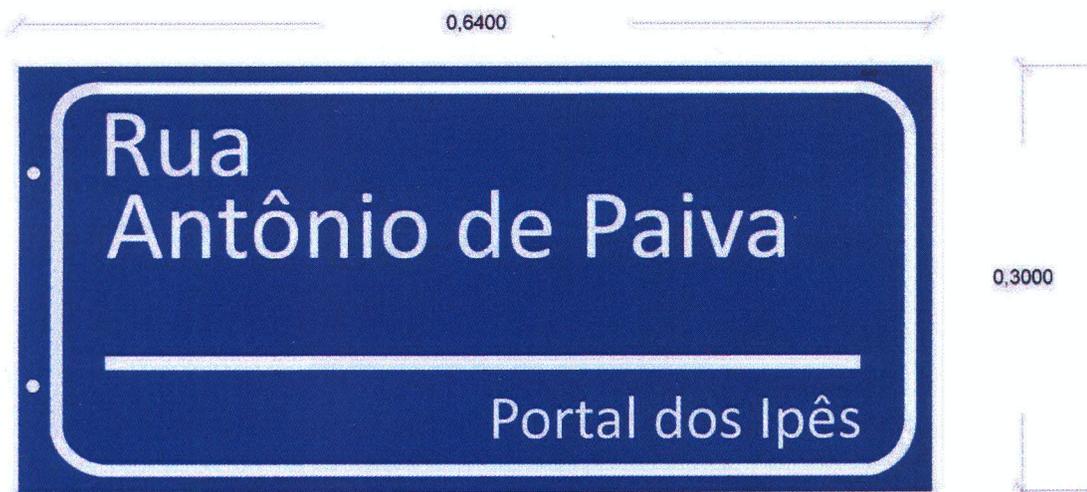


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**4.4 - POSTE:** tubo de ferro galvanizado, espessura de 3,00 mm, diâmetro de 60,3 mm, com fixação através de chumbagem no solo, com concreto simples;

**4.5 - ESTRUTURA DE FIXAÇÃO:** Cabeçotes de fixação das placas em estrutura de alumínio ou ferro fundido, galvanizado à fogo.

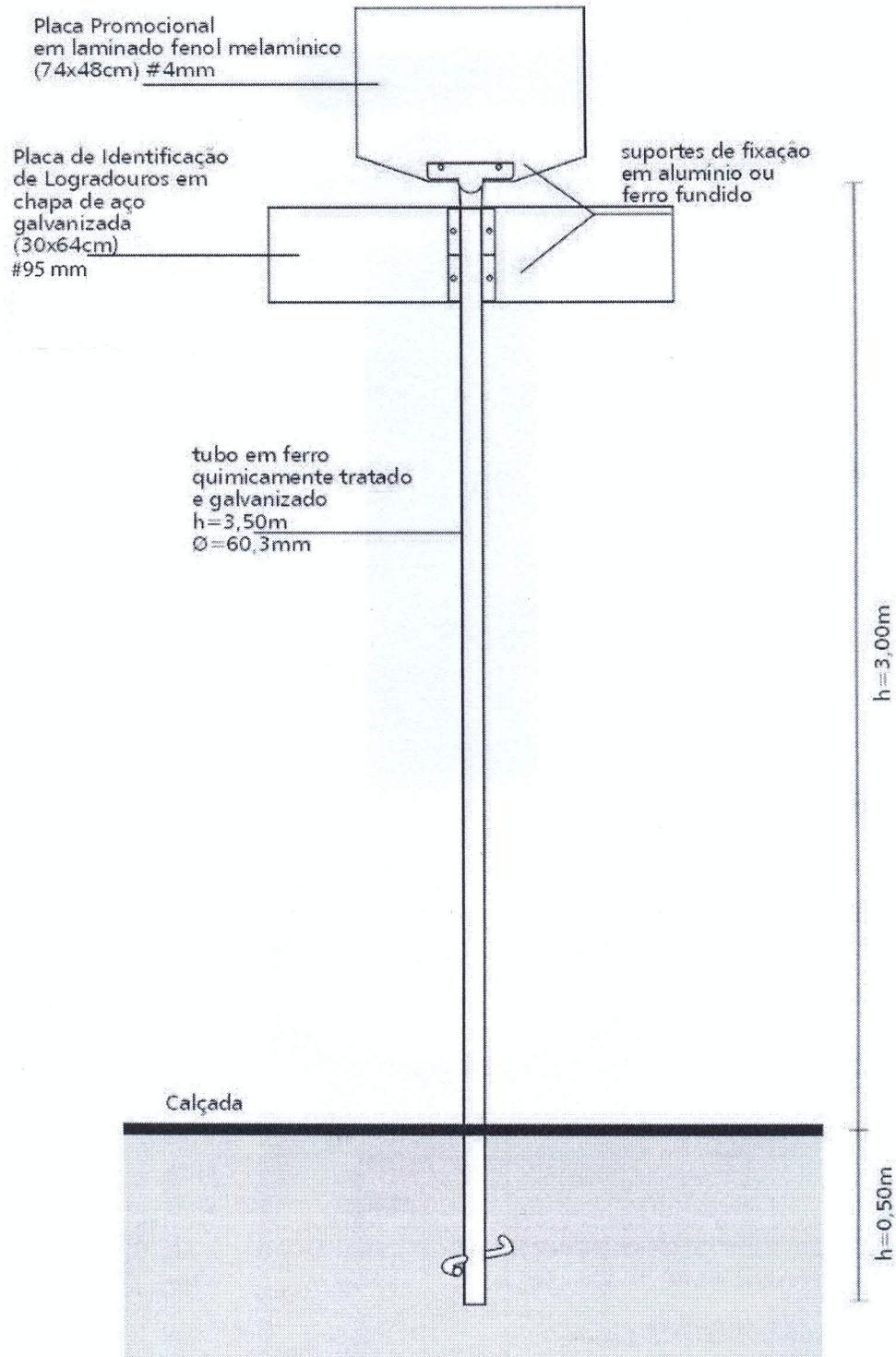
**EXEMPLOS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

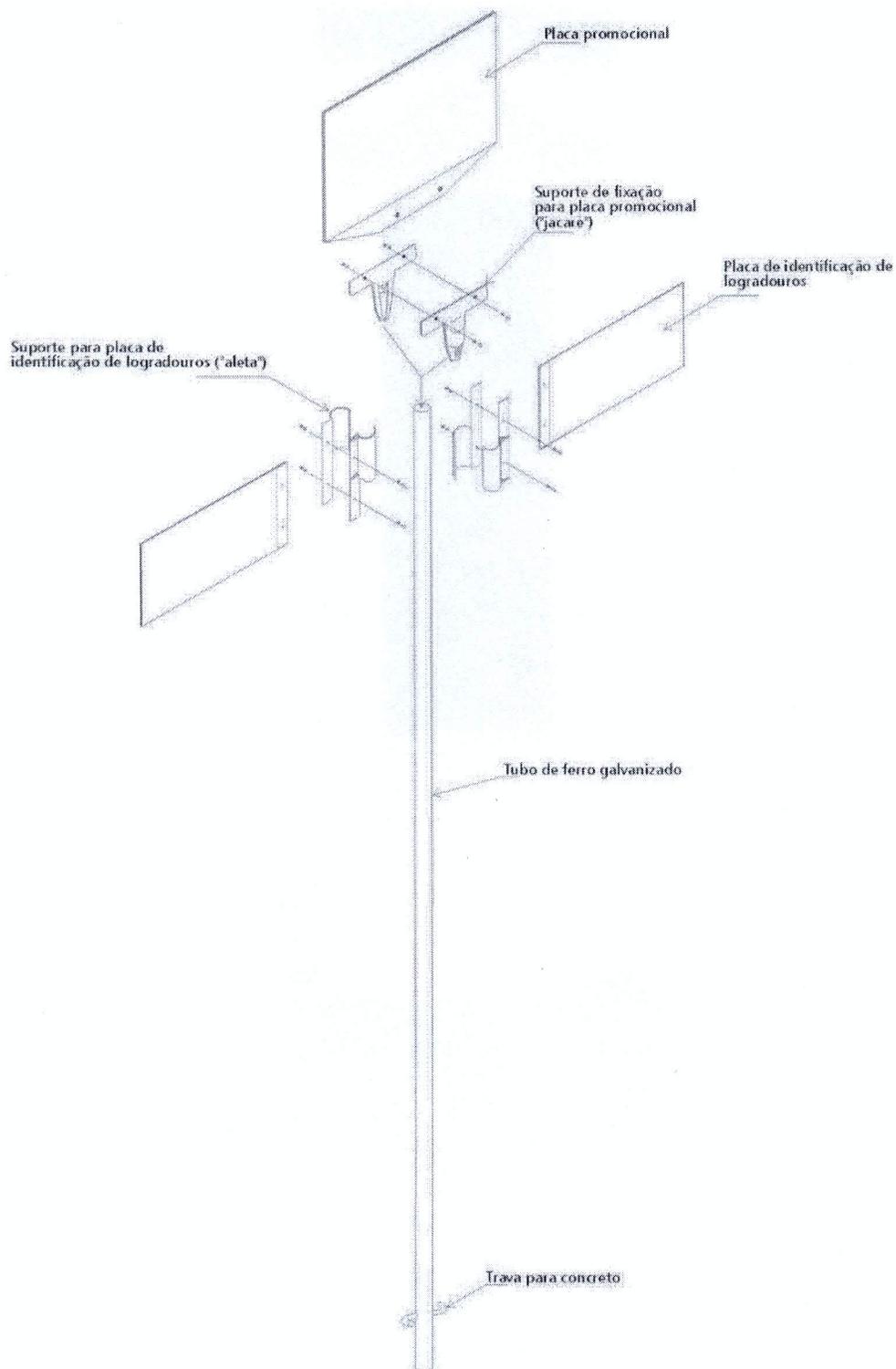
REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA PARA CONJUNTO IDENTIFICADOR DE  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

PERSPECTIVA ESQUEMÁTICA DO CONJUNTO IDENTIFICADOR DE  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

PLACA PUBLICITÁRIA

